

**LEI 583/2006**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 545/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º -** Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 545/2006 de 21 de março de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 2º - Os benefícios de que trata o artigo 1º, inciso I a IV, serão concedidos de acordo com os seguintes critérios:**

- I - Geração de 05 a 50 empregos diretos: até 02 anos;**
- II - Geração de 51 a 100 empregos diretos: até 05 anos;**
- III - Geração de de 101 a 150 empregos diretos: até 7 anos;**
- IV - Geração de mais de 150 empregos diretos: até 10 anos.**

**§ 1º -** Para fins deste artigo, será considerada a geração de empregos do empreendimento em capacidade plena, de acordo com o projeto a ser apresentado ao Poder Executivo.

**§ 2º -** Excepcionalmente, nos casos de empreendimentos voltados para o atendimento de grande demanda do Município, que implique na aplicação de recursos financeiros acima do valor correspondente a 10.000 (dez mil) UFM's, poderá o Chefe do Poder Executivo conceder incentivos até o limite máximo de 20 (vinte) anos, observado pesquisa de mercado e projeto apresentando ao Executivo Municipal.

**ART. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas(PA), em 03 de julho de 2006.

**ADNAN DEMACHKI**  
Prefeito Municipal